

POLÍTICA DE DESCONTO FAMÍLIA FAESA

1. OBJETIVO:

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios na concessão de desconto para alunos e seus familiares nas mantenedoras Fundação de Assistência e Educação – FAESA, Associação Educacional de Vitória, doravante denominadas FAESA.

1.2 Esta política se aplica exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação presencial.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Beneficiados Tipo 1: Aplica-se a alunos com vínculo familiar direto (cônjuges e descendentes de primeiro grau) que estudem concomitantemente na instituição. O benefício consiste em um desconto de 10% (dez por cento) nas parcelas da semestralidade, excetuando-se as parcelas referentes aos meses de janeiro e julho.

2.2 Beneficiados Tipo 2: Aplica-se a cônjuges, descendentes de primeiro grau e irmãos de egressos da FAESA. O aluno vinculado ao egresso terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) nas parcelas da semestralidade, com exceção das primeiras parcelas de cada semestre (janeiro e julho).

3. DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício deve ser solicitado até o dia 10 de cada mês para que seja aplicado a partir da parcela com vencimento no mês seguinte. Em nenhuma hipótese haverá aplicação retroativa do desconto.

3.2 O desconto é de 10% no valor das parcelas da semestralidade, exceto nas primeiras parcelas, com vencimento em janeiro e julho de cada ano.

3.3 Os valores das parcelas mensais, sobre os quais incidirão os percentuais de desconto, serão reajustados anualmente, observando-se as disposições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

3.4 O benefício será válido durante o período regular do curso. A FAESA poderá cancelar o desconto caso o aluno ultrapasse esse prazo, bem como em situações de trancamento ou cancelamento de matrícula.

3.5 Não é necessário renovar o desconto a cada semestre. No entanto, para mantê-lo, o aluno deve estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

3.6 O benefício não será concedido a alunos que participem de programas de financiamento ou bolsas que cubram 100% da semestralidade, como o PROUNI, Nossa Bolsa, ou financiamentos particulares.



3.7 A exceção à regra acima se aplica aos alunos que tenham contratado o FIES pela primeira vez a partir do semestre 2018/1, que terão direito ao benefício normalmente.

3.8 Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais constantes do edital de processo seletivo vigente.

3.9 Este benefício só será cumulativo com outra campanha comercial caso esteja expressamente autorizado no regulamento específico da campanha comercial do benefício com o qual se pretente cumular.

3.10 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.11 O benefício deverá ser requerido, no período de ingresso, por e-mail (financeiro@faesa.br) para os alunos da graduação, devendo anexar documento comprobatório do grau de parentesco (Carteira de Identidade, CNH, Declaração de Imposto de Renda, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento).

3.12 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.13 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para o curso de Medicina e para os cursos do EAD.

3.14 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.



4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 13 de outubro de 2026.

Aprovação área técnica:

DPTO. FINANCEIRO

PRÓ-REITORIA

Aprovação área jurídica:

ASSESSORIA JURÍDICA